



Pág. 1

## -----ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE----------LOTEAMENTO N.º 5/71----------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 5/71, em nome de ALGARVESOL - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A., requerido por ROBERT VAN HARTEN, contribuinte n.º 270 261 265 e JANA VAN HARTEN, contribuinte n.º 270 261 206, ambos residentes na Urbanização da Fonte Santa, Lote 17, 8125-020 Quarteira, concelho de Loulé, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 5/71 emitido em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, averbamento emitido em vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e oito e aditamento emitido em catorze de agosto de dois mil e catorze, relativo à Urbanização Fonte Santa (Lote 17), que incide sobre o prédio sito em Fonte Santa, da freguesia de Quarteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número mil seiscentos e noventa e dois, barra, mil novecentos e oitenta e seis, doze, vinte e três, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número seis mil trezentos e trinta e três, da respetiva freguesia.---------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de catorze de setembro de dois mil e dezasseis.----------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e apresenta as seguintes características:----------Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, não existe alteração no número de lotes, no número de fogos e nas suas finalidades.---------A alteração à operação de loteamento compreende:----------A alteração ao lote 17, admitindo-se a construção de muros divisórios com os lotes

PROC. 8/13



adjacentes, até uma altura de 80 cm relativamente ao nível natural do terreno
O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no regulamento do loteamento/"Memória Descritiva"
Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro
ALEIXO:
Pagas as taxas pelas Guias n.º 14119/2017 e n.º 14120/2017, em 18/09/2017
O Chefe de Divisão, CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES: